



**GOVERNO DE SANTA CATARINA**  
**Secretaria de Estado da Infra-estrutura**  
**Departamento de Transportes e Terminais**

**LEI Nº 11.531, de 18 de setembro de 2000.**

**Altera dispositivos da Lei nº 5.684, de 09 de maio de 1980, que dispõe sobre o Serviço Público de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,  
Faço saber a todos o habitantes deste Estado, que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os §§ 1º e 2º do artigo 13 da Lei nº 5.684, de 09 de maio de 1980, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 13 . .....

§ 1º Os valores das multas terão por base a Unidade Fiscal de Referência (UFIR), instituída pela Lei Federal nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, ou outra equivalente que venha a substituí-la, e obedecerão o escalonamento gradual estabelecido em Decreto do Poder Executivo, nos limites mínimo e máximo de 30 (trinta) UFIR's e de 680 (seiscentos e oitenta) UFIR's respectivamente, nos casos de infrações primárias.

§ 2º Os valores das multas, no caso de reincidência no período de 01 (um) ano, poderão atingir até o dobro do limite máximo fixado no parágrafo anterior.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 18 de setembro de 2000.

**ESPERIDIÃO AMIN HELOU FILHO**  
Governador do Estado.